

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1677

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação (Extrato Parcial do Resumo da Reunião de Câmara realizada em 8 de abril de 2026):

- **Proposta n.º 137/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura** - Alteração ao Regulamento da Medalha Municipal, nos termos da proposta
pág. 532 (2)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação

Extrato Parcial do Resumo da Reunião de Câmara realizada em 8 de abril de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 8 de abril de 2026, deliberou aprovar a seguinte Proposta, que lhe foi presente e que tomou a forma de Deliberação, como se segue:

- *Deliberação n.º 137/CM/2026* (Proposta n.º 137/2026)
- Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Alteração ao Regulamento da Medalha Municipal, nos termos da proposta

Considerando que:

O Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022, estabelece o regime de atribuição das medalhas municipais atribuídas pelo Município de Lisboa, definindo as modalidades de medalha, o funcionamento do Conselho da Medalha Municipal e os procedimentos necessários à respetiva atribuição.

Decorridos doze anos sobre a sua entrada em vigor e quatro anos sobre a aprovação das últimas alterações efetuadas, a experiência de aplicação prática do Regulamento revelou a necessidade de proceder a ajustamentos pontuais que permitam assegurar uma maior adequação às exigências de pluralidade, representatividade e eficiência operacional que devem caracterizar o funcionamento do Conselho da Medalha Municipal.

Em particular, a dinâmica atual de apresentação de propostas de atribuição de Medalhas Municipais e o aumento de personalidades e instituições a apreciar pelo Conselho tornam aconselhável o reforço da capacidade deliberativa deste mediante o aumento do número de vogais de três para cinco, garantindo assim uma apreciação mais plural.

O alargamento do número de vogais contribui, ainda, para uma composição que reflete de forma mais adequada a diversidade de sensibilidades, as áreas de intervenção e de contributos relevantes para a cidade de Lisboa, facilitando a observância dos princípios de representatividade da sociedade civil e da paridade de género, reforçando, deste modo, a legitimidade e a transparência do processo.

De facto, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação, consagrados no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, e com a legislação nacional sobre paridade, designadamente

a Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração das entidades do setor público, justifica-se a consagração expressa da paridade de género na composição do Conselho da Medalha Municipal, alinhando a sua configuração com os padrões atualmente exigidos de igualdade e participação equilibrada nos órgãos de natureza consultiva e de decisão pública.

A presente alteração introduz, assim, um novo n.º 8, no artigo 4.º, estabelecendo a obrigatoriedade de observância do princípio da paridade de género na designação dos Membros do Conselho, nos termos da legislação aplicável. Esta medida reforça o compromisso do Município de Lisboa com a promoção da igualdade efetiva entre mulheres e homens no acesso aos órgãos de decisão e consultivos municipais.

A dinâmica anual de apresentação de propostas de atribuição de Medalhas Municipais e a necessidade de assegurar uma apreciação regular, atempada e criteriosa das candidaturas justificam, ainda, o aumento da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho da Medalha Municipal.

A obrigatoriedade atualmente fixada no n.º 4 do artigo 4.º, que prevê apenas duas reuniões ordinárias por ano, tem-se revelado insuficiente face ao volume e à diversidade das propostas submetidas à apreciação do Conselho. Esta limitação pode comprometer a gestão temporal adequada dos procedimentos e a qualidade da análise das propostas, gerando atrasos no processo decisório.

A alteração agora prevista do n.º 4 do artigo 4.º, mediante a fixação de quatro reuniões ordinárias anuais, permitirá assegurar uma maior regularidade na apreciação das propostas, reforçando a capacidade operacional do Conselho e garantindo maior previsibilidade, continuidade e coerência no exercício das suas competências consultivas.

IV - Em síntese, as alterações ora propostas visam, assim, os seguintes objetivos:

- Promover uma composição mais plural e representativa do Conselho da Medalha Municipal, mediante o aumento do número de vogais de três para cinco;
- Assegurar a observância do princípio da paridade de género na designação dos membros do Conselho;
- Reforçar a capacidade operacional do Conselho, mediante o aumento da periodicidade das reuniões ordinárias de duas para quatro vezes por ano.

Estas alterações contribuirão para aperfeiçoar o modelo de funcionamento do Conselho da Medalha Municipal, assegurando maior legitimidade, transparência e eficiência no processo de avaliação das medalhas municipais atribuídas pelo Município de Lisboa, em consonância com os padrões atuais de inclusão, participação plural e boa governação.

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o seguinte:

1 - O artigo 4.º do Regulamento da Medalha Municipal, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

1 - (...):

a) (...);

b) Um a **cinco vogais** com reconhecidas ligações à cidade de Lisboa.

2 - (...).

3 - (...).

4 - O Conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meios telemáticos.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - Na designação dos Membros para o Conselho Municipal da Medalha deve ser observado o requisito da paridade de género.

2 - A entrada em vigor das presentes alterações no dia seguinte ao da sua aprovação.

3 - A republicação integral do Regulamento da Medalha Municipal, nos termos do anexo à presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO

Regulamento da Medalha Municipal

CAPÍTULO I

Finalidades e diferentes modalidades da Medalha

Artigo 1.º

1 - A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município.

2 - As medalhas poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 2.º

As modalidades da Medalha Municipal são as seguintes:

- De Honra da Cidade;
- De Mérito;
- De Bons Serviços.

CAPÍTULO II

Do Conselho da Medalha Municipal de Lisboa

Artigo 3.º

1 - O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa é o órgão consultivo da Câmara para efeitos de atribuição das Medalhas Municipais de Honra e de Mérito.

2 - Compete ao Conselho da Medalha Municipal de Lisboa nos termos do n.º 1 do presente artigo:

- a) Receber as propostas de atribuição de Medalhas e emitir parecer prévio, relativo à personalidade ou entidade a galardoar;
- b) Pronunciar-se sobre a perda do direito ao uso de Medalha.

Artigo 4.º

1 - O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um a **cinco** Vogais com reconhecidas ligações à cidade de Lisboa;

2 - Pelo menos um dos Membros do Conselho deverá ter sido galardoado com uma Medalha Municipal.

3 - Um Vereador, em representação do Executivo Municipal, terá assento por inerência no Conselho da Medalha Municipal de Lisboa.

4 - O Conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio telemáticos.

5 - Os membros do Conselho da Medalha Municipal são nomeados pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara para um Mandato de quatro anos, coincidente com cada Mandato Autárquico.

6 - Os membros do Conselho poderão ser nomeados no máximo por três Mandatos consecutivos.

7 - Os membros do Conselho não são remunerados.

8 - Na designação dos membros para o Conselho Municipal da Medalha deve ser observado o requisito da paridade de género.

Artigo 5.º

O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa é apoiado pela Secretaria-Geral, que deve assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo o secretariado das suas reuniões.

CAPÍTULO II

Da Medalha de Honra da Cidade

Antecedentes: Em 14 de Outubro de 1918, por decisão unânime da Câmara, foi criada uma medalha designada «da Cidade», a qual não seria condecoração no sentido ortodoxo do termo pois não previa alfinete, argola de suspensão, nem fita. Comemorativa na sua essência, teria no anverso, as Armas da Cidade e, no reverso, duas hastes com coroa, uma de oliveira e outra de loureiro «rodeando a inscrição significativa de a quem a medalha for conferida».

Fita houve que arranjar, bipartida de branco e preto, quando, em 27 de maio de 1919, se a desejou conferir ao aviador americano A. C. Read, pela primeira travessia aérea do Atlântico, terminada em Lisboa. Neste exemplar, como a dedicatória seria extensa adotou-se uma montagem no cunho, com vista a obter maior módulo, este inicialmente de 3,3 cm.

Desta medalha da «Cidade», apresentada com a heráldica respetiva e lisa no reverso para a gravação, viriam a atribuir-se outros exemplares, alguns até onde a fita bipartida de branco e preto chegou a passar dos 3 cm de largura tradicionais, para 4 cm e a própria fivela, de linear e sóbria, para uma de bordadura fantasiada e maior.

Interessante verificar que os primeiros exemplares não tiveram diploma, mas foram credenciados pelo texto da ata que os conferiu, pois só em 1924, o artista F. Santos (o estatuário Francisco dos Santos, 1878-1930) foi encarregado de desenhar um diploma com preenchimento e registo em livro próprio. Este diploma acompanhou a vida da Medalha da Cidade, até 1927, altura em que o brasão da Cidade foi revisto, readaptando a forma e divisa

do de 1897 e apresentando, como diferença fundamental, entre ambos, as folhas de carvalho do final do século, terem dado lugar ao Colar da Ordem Militar da Torre e Espada, aliás já inserido nas Armas em reforma. Existem, naturalmente, Medalhas da Cidade com esta atualização.

Só em reunião de Câmara, de 18 de julho de 1940, foram aprovadas as primeiras normas regulamentares básicas de atribuição, uma vez que, até aqui, esta se fazia por votação, em sessão, consequência duma proposta feita à mesa, no momento. Tendo sido completado o seu nome para «Medalha da Cidade de Lisboa», nessas normas foi estabelecido que a de ouro conferia ao agraciado o título de «Cidadão Benemérito», o que não sucedia com a de prata, também prevista. Saída dos cunhos da Medalha de Mérito (idênticos aos da de «Assiduidade no Serviço», abertos em 1934), medalha cuja existência se extinguiu, nesse ano de 1940, foi reformulada na heráldica, que a Portaria do Ministério do Interior, de 23 de fevereiro definira, em toda a dimensão, mantendo, na outra face, em singelo, a figura alegórica da Cidade, ambas com modelação do Mestre-Escultor José Simões de Almeida (Sobrinho) vinda até hoje.

O módulo de 3,5 cm, então proposto, passaria, por deliberação de 21 de fevereiro de 1952, para 5 cm e a fita de suspensão que em 1940 se apresentava com quatro faixas brancas e cinco pretas, com pala, na sua largura total de 3 cm, passou, quando da designação para «Medalha de Ouro da Cidade», em 19 de outubro de 1960, para três faixas iguais, igualmente em pala, nas mesmas cores, sendo a central, branca.

O «Regulamento das Medalhas Municipais», publicado em 12 de janeiro de 1972, prestigiou, mais uma vez, esta Medalha, referindo o Salão Nobre dos Paços do Concelho, como local preferente para a sua imposição pública. Em Diário Municipal, de 28 de junho de 1978, foi ampliado o número das entidades capacitadas proponentes à sua atribuição. A revisão do Regulamento da Medalha Municipal em 2014 reiterou a importância desta Medalha, mantendo-a como o principal galardão atribuído pelo Município de Lisboa e alargando o âmbito da sua atribuição.

A atual designação de «Medalha de Honra da Cidade», foi tornada pública pelo Edital n.º 94/81 (Diário Municipal de 7/8/1981) fazendo-se a apresentação honorífica em ouro «vermeille» como quando da sua primeira instituição em 1918.

Artigo 6.º

A Medalha de Honra da Cidade destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito e/ou que tenham prestado à Cidade de Lisboa serviços de excecional relevância.

Artigo 7.º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, por proposta do Presidente da Câmara ou de um Vereador, ou na sequência de recomendação dirigida ao Presidente da Câmara pelo Presidente da Assembleia Municipal, pelo Conselho da Medalha Municipal ou pelos Presidentes das Juntas de Freguesia da cidade, devendo a sua atribuição ser escrutinada através de voto secreto.

Artigo 8.º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade outorga ao agraciado singular o título de «Cidadão de Honra de Lisboa», cabendo às entidades coletivas o de «Benemérita de Lisboa».

Artigo 9.º

A Medalha de Honra será entregue em cerimónia solene, ou numa circunstância e/ou dia de particular relevância para o homenageado, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

1 - A Medalha de Honra da Cidade é do módulo de 5 cm e com 0,3 cm de espessura no bordo. Representa, no campo do anverso, uma figura académica, alegórica da Cidade, sentada e com coroa de castelos segurando com a mão esquerda o escudo lisbonense, apoiado na respetiva ilhargá e, com a direita uma palma consagratória. No reverso, em orla superior, a designação «Câmara Municipal de Lisboa», e, no campo, escudo coroadado das Armas da Cidade entre 2 ramos de louro e carvalho, combinados com uma fita ondeada deixando ler a divisa heráldica «Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Lisboa», sobreposta ao colar da Ordem Militar da Torre e Espada.

2 - A Medalha de Honra da Cidade, quando concedida a entidades singulares, será provida de argola de suspensão, fita, fivela, caneção e alfinete, todos os metais em dourado.

3 - A Medalha de Honra da Cidade é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de três faixas iguais, em pala, de cores branca e preta sendo a central branca.

4 - O distintivo correspondente à Medalha de Honra da Cidade, para pessoas singulares, quando usado em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento, da largura e padrão referidos no número anterior, enquadrada por fivela vazada ou, simplesmente, essa fita, sim ou não, emoldurada pela área da fivela. Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda com 1,5 cm de diâmetro, nas cores do Estandarte da Cidade, preta na periferia e branca no centro, armada sobre um galão metálico dourado de 2 x 1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico dourado de 1,35 x 0,80 cm, soldado num alfinete, onde será armada fita da miniatura da Medalha, descrita na respetiva estampa que acompanha este Regulamento. As entidades coletivas que possuam estandarte oficial, usarão, em singelo ou em laço, a fita da Medalha no comprimento conveniente, armado junto à lança.

CAPÍTULO III

Da Medalha Municipal de Mérito

Antecedentes: A mais antiga Medalha Municipal com referência «Ao Mérito», é datada de 1883 e dela existem dois exemplares, em prata e cobre, no Museu da Cidade, sendo de admitir que tivesse havido de ouro. Desconhece-se o autor da sua modelação e cunhada no módulo de 3,74 cm, o rebordo saliente que apresenta, confere-lhe uma espessura algo demasiada, cerca de 0,4 cm.

CAPÍTULO III

Da Medalha Municipal de Mérito

Antecedentes: A mais antiga Medalha Municipal com referência «Ao Mérito», é datada de 1883 e dela existem dois exemplares, em prata e cobre, no Museu da Cidade, sendo de admitir que tivesse havido de ouro. Desconhece-se o autor da sua modelação e cunhada no módulo de 3,74 cm, o rebordo saliente que apresenta, confere-lhe uma espessura algo demasiada, cerca de 0,4 cm.

Só em 12 de outubro de 1933, seria aprovado o primeiro projeto de Regulamento para a concessão duma medalha já estruturada de «Mérito Municipal», definitivo em 10 de outubro de 1935. A importância desta condecoração, logo prevista, ilustra-se em o seu grau de ouro, até à reforma de 18 de julho de 1940, ter outorgado aos agraciados, o título de «Cidadão de Lisboa», atestado por diploma próprio, honra que, de 1918 a, praticamente, 1927, coube à «Medalha da Cidade». Ela iria, por isso, no seu eclipse, em 1940, dar lugar digno à «Medalha da Cidade de Lisboa», conferindo-lhe, não só a sua imagem artística, como a sua dimensão e como até o desenho da própria fita de suspensão.

Ressurgiria, porém, com novo estatuto, em 19 de outubro de 1960, nas três classes de ouro, prata e cobre (neste próximo anterior era apenas de ouro e prata) vocacionada a distinguir atos de carácter especialista e cultural ao serviço da Cidade. O seu anverso, dentro do tradicional nas venerated municipais, quando não usa a coroa vegetal consagratória, como chegou a estar escrito para o «Mérito Municipal», em 1933-35, mas que julgamos nunca ter sido passado a cunho, recebeu nova modelação da figura alegórica da Cidade, devida agora ao escultor Vasco da Conceição. O reverso (nalguns exemplares existentes, montado como anverso no geral de algumas medalhas municipais), continuou a ser o das Armas de Lisboa, do Mestre-Escultor José Simões de Almeida (Sobrinho), 1880-1950, já oportunamente modificadas sobretudo no seu coroamento de castelos.

As revisões feitas ao Regulamento das Medalhas Municipais, publicadas nos Diários Municipais de 12 de janeiro de 1972 e de 28 de junho de 1978, não alteram, a não ser em mais amplas possibilidades de atribuição e proposta, esta Medalha sempre havida como de verdadeiro e reconhecido prestígio. A Revisão de 2014 extingue os graus de Ouro, Prata e Bronze, criando, ao invés, as classes Cultural, Desportivo, Profissional, Social, Urbanístico, Educativo e Ambiental.

Artigo 11.º

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 12.º

A Medalha Municipal de Mérito é dividida em classes, de âmbito Cultural, Desportivo, Profissional, Social, Urbanístico, Educativo ou Ambiental, Turismo, Empreendedorismo, Juventude, entre outras áreas de âmbito relevante para a cidade de Lisboa.

Artigo 13.º

1 - A atribuição da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, sob proposta do Presidente ou **Vereador da CML**, ou na sequência de recomendação dirigida ao Presidente da Câmara pelo Presidente da Assembleia Municipal, pelo Conselho da Medalha Municipal ou pelos Presidentes das Juntas de Freguesia da cidade, devendo a sua atribuição ser escrutinada através de voto secreto.

2 - A atribuição de uma das classes da Medalha Municipal de Mérito não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras de classe diferente.

Artigo 14.º

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene, ou em circunstância e/ou dia de particular relevância para o homenageado, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro a que diga respeito.

Artigo 15.º

1 - A Medalha Municipal de Mérito é do módulo de 3,5 cm e com 0,2 cm de espessura no bordo. Representa, no campo do anverso, sob a legenda, em orla superior, «Mérito», uma figura académica, alegórica da Cidade, sentada e com coroa de castelos, tendo a mão esquerda apoiada a um escudo lisbonense assente no solo e a direita segurando uma palma consagratória. No reverso, em orla superior, a designação «Câmara Municipal de Lisboa» e, no campo, escudo coroadado das Armas da Cidade entre dois ramos de louro e carvalho, combinados com uma fita ondeada deixando ler a divisa heráldica «Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Lisboa», sobreposta ao colar da Ordem Militar da Torre e Espada.

2 - A Medalha Municipal de Mérito é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de três faixas iguais, em pala, de cores branca e preta, sendo a central preta. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.

3 - O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Mérito, para pessoas singulares, quando usado em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento, da largura e padrão referidos no número anterior, enquadrada por fivela vazada, no metal condizente, ou, simplesmente, essa fita, sim ou não, emoldurada pela área da fivela. Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda, com 1,5 cm de diâmetro nas cores do Estandarte da Cidade, branca na periferia e preta no centro, armada sobre um galão metálico do grau próprio, de 2 x 1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico de 1,35 x 0,80 cm, soldado num alfinete, modelo único para qualquer grau, onde será armada fita da miniatura da Medalha, descrita na respetiva estampa que acompanha este Regulamento. As entidades coletivas que possuam estandarte oficial, usarão, em singelo ou em laço, a fita da Medalha no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO IV

Da Medalha Municipal de Bons Serviços

Antecedentes: Com a designação de «Bons Serviços Municipais», embora se destinasse, no fundo, a premiar os mesmos objetivos, até ao presente, contemplados na «Medalha de Assiduidade e Bons Serviços», independentemente do tempo contado na função, foi criada em 30 de maio de 1929. O Museu da Cidade possui dois exemplares de prata e ouro, desse

período inicial, saídos de cunhos diferentes, onde a simples legenda «Bons Serviços», aparece dentro de cada coroa, uma inteiramente de louros e outra, de louros e carvalhos. Em 12 de Outubro de 1933, foi extinta pela criação da «Medalha de Assiduidade no Serviço», esta regulamentada, em 10 de outubro de 1935 – reaparecendo, em 12 de Janeiro de 1972, com o título de «Medalhas de Bons Serviços Municipais», nos graus de ouro, prata e cobre, reformulada nos fins a consagrar e saída do cunho criado para a Medalha de Mérito, no Estatuto de 19 de Outubro de 1960.

Em 31 de Julho de 1981 (Diário Municipal de 7/8/1981), por deliberação de Câmara, quando se instituiu a Medalha de Honra da Cidade, foi resolvido suprimir a categoria de ouro da Medalha de Bons Serviços Municipais que passou, assim, só a contar com as de prata e cobre.

Em 1985 reconheceu-se, porém, o valor dos símbolos, no sentido de, dignificando as qualidades dos que melhor servem a Câmara Municipal de Lisboa, tantas vezes sem olhar a si próprios, justificar, numa elementar norma de justiça restaurar a classe desaparecida, instituindo-se de novo o grau ouro.

Em 2014 foi decidido extinguir os graus, passado a Medalha de Bons Serviços a ser atribuída apenas em singelo.

Artigo 16.º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os dirigentes e funcionários do Município, os elementos da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros que, no exercício das suas funções, se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 17.º

A atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços é da competência do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por proposta fundamentada de Vereadores, do Secretário-Geral, de Diretores Municipais, do Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros e do Comandante da Polícia Municipal, ou na sequência de recomendação dirigida ao Presidente da Câmara pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelos Presidentes das Juntas de Freguesia da cidade.

Artigo 18.º

A Medalha de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene, ou numa circunstância e/ou dia de particular relevância para o homenageado.

Artigo 19.º

1 - A Medalha Municipal de Bons Serviços é do módulo de 3,5 cm e com 0,2 cm no bordo. Representa, no campo do anverso, sob a legenda, em orla superior, «Bons Serviços», uma figura académica, alegórica da Cidade, sentada e com coroa de castelos, tendo a mão esquerda apoiada a um escudo lisbonense assente no solo e a direita segurando uma palma consagratória. No reverso, em orla superior, a designação «Câmara Municipal de Lisboa» e, no campo, escudo coroado das Armas da Cidade entre dois ramos de louro e carvalho, combinados com uma fita ondeada, deixando ler a divisa heráldica «Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Lisboa», sobreposta ao colar da Ordem Militar da Torre e Espada.

2 - A Medalha Municipal de Bons Serviços é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda, com 3 cm de largura, no padrão de cinco faixas desiguais, em pala, de cores branca e preta, alternadas, sendo de 0,5 cm e pretas as de bordadura e central. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.

3 - O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Bons Serviços, quando em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento, de largura e padrão referidos no número anterior, enquadrada por fivela vazada, no metal condizente, ou simplesmente, essa fita, sim ou não, emoldurada pela área da fivela. Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular, de seda, com 1,5 cm de diâmetro, ao centro nas cores preta e branca, gironadas como no Estandarte da Cidade e branca na periferia, armada sobre um galão metálico do grau próprio, de 2 x 1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico de 1,35 x 0,80 cm, soldado num alfinete, modelo único para qualquer grau, onde será armada fita da miniatura da Medalha, descrita na respetiva estampa que acompanha este Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 20.º

1 - Constitui encargo do Município a aquisição de:

a) Medalha de Honra da Cidade: medalha com fita, fivela canevão e alfinete; a respetiva miniatura com fita, um distintivo para uniforme constituído por fita de seda de dois centímetros de comprimento, do mesmo padrão, enquadrado por fivela vazada; e para traje civil o alfinete com a mesma fita da miniatura armada sobre galão metálico de 1,35 X 0,80 cm; Estojo; Diploma.

b) Medalha Municipal de Mérito: medalha com fita, fivela, canevão e alfinete; a respetiva miniatura com fita; um distintivo para uniforme constituído por fita de seda com dois centímetros de comprimento, do mesmo padrão enquadrado por fivela vazada ou, se for caso, carregada com o número respetivo da atribuição; e, para traje civil, o alfinete com a mesma fita da miniatura armada sobre galão metálico de 1,35 X 0,80 cm; Estojo; Diploma.

c) Medalha Municipal de Bons Serviços: medalha com fita, fivela, canevão e alfinete; a respetiva miniatura com fita; um distintivo para uniforme constituído por uma fita de seda com dois centímetros de comprimento enquadrada por fivela vazada; e, para traje civil o alfinete com a mesma fita da miniatura armada sobre galão metálico de 1,35 X 0,80 cm; Estojo; Diploma.

2 - Todos os demais distintivos, quer para uniforme quer a roseta para o traje civil, não referidos no n.º 1, têm carácter facultativo e constituem encargos dos homenageados.

3 - Os estojos são de modelo simples, de vão único com o brasão da Câmara Municipal de Lisboa na tampa.

Artigo 21.º

1 – Cada Medalha atribuída é acompanhada de um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Os modelos de cada uma das modalidades da Medalha Municipal e respetivos diplomas e distintivos, são os que constam em anexo ao presente Regulamento.

3 - Os diplomas têm impresso, no verso, o texto regulamentar da Medalha a que digam respeito e as notas do respetivo historial que o antecedem.

4 - Os diplomas das Medalhas Municipais de Bons Serviços, têm, igualmente, menção do seu registo, no processo individual do trabalhador ou na folha de serviços, tratando-se de agente do Regimento de Sapadores Bombeiros ou da Polícia Municipal.

Artigo 22.º

1 - O registo dos agraciados com as Medalhas de Honra da Cidade e Municipal de Mérito será feito pela Secretaria Geral, a qual arquivará uma cópia digital do despacho de atribuição, bem como do respetivo diploma.

2 - O registo dos agraciados com a Medalha de Bons Serviços será feita pela Direção Municipal de Recursos Humanos, que arquivará no processo individual do trabalhador.

3 - O registo dos agraciados deve ser tornado público, com o fundamento das mesmas, no Boletim Municipal, revista e sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa

Artigo 23.º

1 - Os agraciados com as diversas modalidades da Medalha Municipal poderão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades que o justifiquem.

2 - As diversas modalidades da Medalha Municipal (condecoração inteira ou miniaturas) são usadas da direita para a esquerda, pela sua ordem de importância e, quando combinadas com outras condecorações oficiais ou reconhecidas oficialmente, não se contenham numa só linha, a precedência estabelecida pelo n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 566, de 20/12/1971, começa pela linha superior (n.º 2 do mesmo artigo e decreto).

Artigo 24.º

O agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão por período igual ou superior a dois anos, ou a sofrer castigo por ato considerado infamante para a cidade, a sociedade ou corporação a que pertença, perde o direito ao uso de qualquer das modalidades da Medalha Municipal, por decisão da Câmara Municipal, ouvido o Conselho da Medalha Municipal.

Artigo 25.º

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

O presente Regulamento é publicado em Boletim Municipal, revoga todas as disposições bem como deliberações anteriores sobre a matéria e entra imediatamente em vigor.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt